

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O presente regimento fundamenta-se nos princípios éticos para o uso de animais de laboratório preconizados pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei Arouca), na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos (DBCA) e na International Council for Laboratory Animal Science (ICLAS), visando sensibilidade, bom senso e boa ciência.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Centro de Ciência Animal (CCA) tem por finalidade produzir e manter animais em quantidade e qualidade que venham atender a comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando o bem-estar animal, seguindo princípios éticos e respeitando a legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DA ÁREA FÍSICA**

Art. 3º - O CCA localiza-se no Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG, e incorpora uma área total construída de 750 m², divididos em prédio central (criação e experimentação de roedores, procedimentos experimentais, área de apoio e administrativa); canil (maternidade, criação e experimentação) e Laboratório de Práticas Cirúrgicas.

§ 1º As edificações existentes e aquelas a serem construídas serão destinadas:

À criação e ao fornecimento de camundongos, ratos, hamsters e cães para uso de todos os setores da desde que aprovados pela CEUA/UFOP (Comissão de Ética no Uso de Animais);

À experimentação com animais, de acordo com as características das linhas de pesquisa dos diferentes setores da UFOP;

§ 2º É vedada a manutenção de animais infectados nas dependências do CCA sem o conhecimento da direção do setor.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º - Os recursos financeiros para a manutenção do funcionamento do Centro de Ciência Animal da Universidade Federal de Ouro Preto são provenientes da administração central da instituição e gerenciados pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAD) e Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI), assegurando o fornecimento de animais destinados ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Diretoria deverá tomar as medidas cabíveis para gerar e captar recursos suplementares para o desenvolvimento de suas atividades, através da prestação de serviços, convênios, projetos de pesquisa e outros.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - O CCA dispõe de telefones em cada uma de suas dependências e email próprio para atendimento aos usuários.

§ 1º Os meios de comunicação com o CCA deverão ser amplamente divulgados na comunidade acadêmica e no sítio eletrônico da UFOP.

§ 2º As diversas linhagens de animais em criação possuirão contatos próprios, via endereço eletrônico, para comunicação eficiente.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do CCA:

Comitê Gestor;
Diretoria
Comissão de Usuários;
Departamento Técnico.

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º - O Comitê Gestor será o órgão consultivo e deliberativo do CCA e será constituído pelos seguintes membros, conforme o intuído na Resolução CUNI N°2.394 de 29 de janeiro de 2021:

O Diretor do CCA, como presidente;

Um docente usuário do laboratório;

Um responsável (servidor técnico-administrativo ou docente) por cada equipamento multiusuário instalado no laboratório ou central multiusuária.

§ 1º – Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica ou pela Câmara de Infraestrutura Multiusuária da PROPP no caso de laboratórios/centrais a ela vinculados, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 2º – O presidente do Comitê Gestor será escolhido dentre os docentes ou servidores técnico administrativos que dele participam para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 3º – No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, o diretor da Unidade Acadêmica ou o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de laboratórios/centrais não vinculados às Unidades Acadêmicas, designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e escolha do novo presidente.

§ 4º – No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica ou pela PROPP no caso de setores a esta vinculados.

Art. 8º - Os representantes eleitos deverão ter conhecimento técnico-científico nas áreas de Bioterismo e/ou Experimentação Animal.

Art. 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Art. 10º - A convocação do conselho será feita por escrito ou correio eletrônico (email), acompanhada da respectiva pauta.

Art. 11º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 12º - As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência.

Art. 13º - O Comitê Gestor se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14º - O presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

Art. 15º - Compete ao Comitê Gestor:

Cumprir e fazer cumprir este regimento;

Deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do CCA, de acordo com as finalidades previstas neste regimento;

Emitir normas complementares a este regimento;

Deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, e estabelecer as providências a serem adotadas;

Aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual, elaborada pela Diretoria, a ser apresentada à PROPP;

Fomentar a elaboração de projetos de captação de recursos e desenvolvimento do CCA;

Aprovar e viabilizar os convênios e projetos de captação de recursos por meio de comercialização de animais e insumos produzidos no CCA;

Gerir os equipamentos, laboratórios e/ou central de caráter multiusuário;

Manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPP, para divulgação da infraestrutura multiusuária;

Supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório e/ou central multiusuária;

Controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;

Garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;

Avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no laboratório/central multiusuária propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado ao Centro;

Atualizar as informações sobre o laboratório incluindo a composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, na Plataforma PNIFE do MCTI, e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria do CCA, órgão executivo exercido pelo diretor, tem função de coordenar, fiscalizar e executar as atividades do setor, conforme descritas neste regimento e deliberadas pelo Conselho.

Art. 17º - Os membros da Diretoria, obrigatoriamente, deverão ser servidores técnico-administrativos concursados, lotados no CCA, eleitos pelos seus pares e nomeado pelo Pró-reitor de pesquisa:

§ 1º A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos contados da posse, sendo permitida recondução.

Art. 18º - Na falta ou impedimento do diretor, a diretoria será exercida pelo Decano.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir este regimento;

Atuar como autoridade administrativa do CCA;

Fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas no setor;

Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

Comunicar, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, o término dos mandatos dos membros do Conselho, aos respectivos setores, para nova eleição;

Zelar pela manutenção das condições de uso das instalações do CCA;

Zelar pela correta utilização das instalações do CCA;

Participar das reuniões da UFOP referentes ao CCA;

Garantir que seja vedado o uso de animais de experimentação em desacordo com os princípios de ética;

Fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CCA;

Verificar, diariamente ou sempre que necessário, o endereço eletrônico do CCA a fim de resolver prontamente as possíveis intercorrências no setor;

Verificar, diariamente ou sempre que necessário, o sistema de reserva de equipamentos multiusuário do CCA;

Decidir, juntamente com o serviço veterinário, sobre a entrada e saída de animais do CCA;

Advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa;

Aplicar a suspensão da utilização dos serviços do CCA na forma deste estatuto;

Controlar o uso de material específico do CCA;

Especificar, quanto à qualidade e a quantidade, o material a ser adquirido para o uso do CCA;

Fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e/ou da experimentação animal para notificação do técnico ou docente responsável;

Sugerir, com a devida fundamentação, a contratação e/ou desligamento de servidores e/ou terceirizados lotados no CCA;

Aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;

Elaborar relatório periódico dos dados observados e/ou coletados no CCA, relatando eventuais anormalidades e problemas verificados e, quando houver, resultados de testes em animais, ração, água e/ou maravalha;

Aprovar os procedimentos operacionais padrão (POPs) que regem as atividades do CCA elaborados pelo Departamento Técnico;

Articular com os usuários as atividades a serem desenvolvidas no CCA;

Informar à CEUA/UFOP qualquer irregularidade de acordo com a legislação CONCEA;

Representar o CCA e assinar documentos inerentes a essa condição;

Cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 20º - A Comissão de Usuários tem a função de fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor, e será composta por:

I – Dois docentes usuários de unidades integrantes aos laboratórios conveniados ao CCA;

II – Um discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária.

§ 1º – Os membros da Comissão de Usuários serão aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica ou pela Câmara de Infraestrutura Multiusuária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de laboratórios/centrais a ela vinculados, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 2º – Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º – Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na(s) página(s) eletrônica(s) que divulga(m) a infraestrutura multiusuária.

§ 4º – No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à diretoria da Unidade Acadêmica ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação procedimentos para a sua recomposição.

Art. 21º – São competências da Comissão de Usuários:

I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelos equipamentos, laboratórios e/ou central multiusuários;

II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado nesta resolução.

V - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Departamental da unidade ou da Câmara de Infraestrutura Multiusuária da PROPP no caso de equipamentos e laboratórios a esta vinculados.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 22º - O CCA deverá contar com um quadro de funcionários Técnicos Administrativos e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor, no mínimo, composto de:

Técnicos de Laboratório / Área Bioterista;

Veterinário;

Funcionários de Apoio (recepcionista, auxiliar de serviço, porteiro).

Art. 23º - O Veterinário deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica.

§ 1º - O médico veterinário estará diretamente subordinado à Direção do CCA.

§ 2º - O CCA deverá ter um dos médicos veterinários lotados da instituição como seu Responsável Técnico devidamente registrado no CMRV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) e CIUCA (Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais).

Art. 24º - Os Técnicos de Laboratório desenvolverão as atividades relacionadas ao CCA solicitadas pelo Veterinário responsável ou pela Direção do CCA.

Art. 25º - Compete aos Técnicos de Laboratório / Área Bioterista:

Cumprir e fazer cumprir este regimento;

Ser responsável pela manutenção e troca dos animais;

Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

Zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

Receber, protocolar e organizar (por data e hora de entrega) as solicitações de animais entregues pelos pesquisadores, de forma a respeitar a capacidade máxima das criações dos animais fornecidos pelo CCA;

Verificar diariamente, ou sempre que necessário, os endereços eletrônicos das linhagens de animais sob sua responsabilidade;

Verificar, diariamente ou sempre que necessário, o sistema de reserva de equipamentos multiusuário do CCA;

Realizar a entrega dos animais aos pesquisadores solicitantes que estiverem com a documentação em dia para a retirada dos mesmos, nos dias e horários pré-determinados pelo CCA;

Controlar o fluxo e a paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;

Zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e direção do CCA;

Zelar pelos equipamentos instalados no setor e pela manutenção preventiva. Quando houver necessidade, solicitar à Direção a manutenção corretiva dos mesmos;

Notificar o veterinário qualquer intercorrência técnica na rotina do CCA;

Elaborar e atualizar, anualmente, juntamente com o veterinário, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que regem as atividades do CCA;

Executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

Art. 26º - Compete ao Médico Veterinário:

Cumprir e fazer cumprir este regimento;

Ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem-estar dos animais do Biotério;

Orientar e supervisionar as atividades dos servidores Técnicos de Laboratório / Área Bioterista;

Prestar atendimentos e serviços específicos, de Medicina Veterinária, para animais de laboratório no CCA ou em biotérios piloto onde desenvolvem atividades como Responsável Técnico.

Desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;

Realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

Promover o controle de patógenos nas colônias animais, selecionando material necessário a realização de análises laboratoriais periódicas, de acordo com cronograma pré-estabelecido com a direção, atentando para que o transporte dos mesmos seja realizado em condições adequadas;

Realizar exame clínico nos animais advindos de outros biotérios a serem introduzidos no CCA, enquanto os mesmos estiverem em período de quarentena;

Realizar procedimento humanitário de eutanásia para os animais de laboratório;

Notificar a direção caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CCA;

Realizar o envio periódico de relatório à Direção do CCA, contendo os dados observados e/ou coletados, relatando eventuais anormalidades e problemas verificados e, quando houver, resultados de testes em animais, ração, água e maravalha;

Assessorar pesquisas que envolvam animais de laboratório quanto às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

Manter-se constantemente atualizado quanto às informações pertinentes aos animais de laboratório, mantendo o local de acordo com as normas de biossegurança;

Elaborar e atualizar, anualmente, em conjunto aos técnicos de laboratório, os POPs que regem as atividades do CCA.

Art. 27º - Os Funcionários de Apoio desempenharão atividades de recepcionista, auxiliar de serviços e porteiro de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Empresas Contratadas.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 28º - Todos os usuários deverão, necessariamente, estar ligados a grupo de pesquisa que tenha vínculo com a UFOP ou devidamente autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 29º - Os docentes, pesquisadores, estagiários, alunos de iniciação científica, pós-graduandos e responsáveis técnicos devem seguir os procedimentos que visam à conduta ética e ao bem-estar animal e humano.

Art. 28 - A autorização para novo usuário está condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do CCA e da participação em reunião de instruções coordenada pelos servidores do CCA.

Parágrafo único - Será fornecida aos usuários uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CCA, retirada de animais e demais informações necessárias.

Art. 30º - Compete aos usuários do CCA:

Respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal, estabelecidas na cartilha do CCA e disponível no sítio da UFOP;

Levar para o biotério somente o material necessário à manipulação a ser realizada;

Entregar os documentos necessários para a solicitação de animais (aprovação na Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, cópia do projeto e/ou documento que o substitua de acordo com as normas do CCA), respeitando os prazos mínimos necessários para a reprodução dos animais conforme sua espécie;

Respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;
Zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem-estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
Zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, protocolo de aprovação na CEUA, identificação do docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data de início e fim do experimento (outros dados podem ser necessários, dependendo da natureza do experimento);
Notificar os funcionários lotados no setor caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CCA ou alteração no âmbito da experimentação animal, realizando os devidos registros de acordo com as orientações recebidas em reunião de instruções;
Utilizar as dependências do CCA, preferencialmente, no horário normal de expediente;
Respeitar esse regimento e todas as determinações instituídas para o bom funcionamento do CCA.

Art. 31º - É vedado aos usuários:

Uso, em excesso, de perfume, loção perfumada, creme hidratante e afins, uma vez que são prejudiciais ao bem-estar dos animais;
Utilizar anéis e acessórios grandes (brincos e colares pendentes);
Fumar nas dependências do CCA;
Portar aparelhos eletrônicos portáteis (celulares, players de mp3, mp4, iPod, iPad, tablets e afins) nas dependências do CCA;
Comer, beber ou levar qualquer tipo de comida ou bebida para as dependências do CCA;
Adentrar no ambiente do CCA com qualquer objeto não inerente à pesquisa;
Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários, servidores, que infrinjam a biossegurança e o bem-estar dos animais;

Art. 32º - Em caso de condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários, servidores, que infrinjam a biossegurança e o bem-estar dos animais, o usuário poderá:

Ser advertido com comunicação escrita ao docente responsável;
Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares;
Ter sua condição de usuário suspensa por período de até 90 dias.

CAPÍTULO VIII

DOS ANIMAIS DE EXPERIMENTAÇÃO

Art. 33° - Somente poderão permanecer nas dependências do CCA animais advindos da área de criação ou aqueles devidamente autorizados pela direção (após passarem pelo período de quarentena, de acordo com as regras do CCA).

§ 1° É proibida a entrada ou permanência de animais de origem externa nas dependências do CCA, exceto com autorização da direção;

§ 2° O CCA poderá intermediar a aquisição de animais de laboratório de espécies e linhagens que não dispõe, quando solicitado pelo pesquisador, sendo os custos de responsabilidade do solicitante. Esses animais deverão ser mantidos em quarentena por ocasião de sua chegada;

§ 3° O período de quarentena será definido pelo veterinário, de acordo com a espécie animal. Durante esse período os animais serão examinados periodicamente pelo veterinário que atestará a sua saúde e posteriormente liberará a entrada nas dependências do CCA;

§ 4° Os animais retirados do CCA para experimentação em laboratórios externos não poderão retornar às dependências do CCA.

Art. 34° - O CCA atenderá pedidos de animais somente para projetos que tenham aprovação na CEUA.

Art. 35° - As solicitações de animais e materiais biológicos devem ser encaminhadas ao CCA, pelo professor e/ou pesquisador responsável, através do formulário padrão, prevendo tempo para planejamento e reprodução do modelo biológico.

Art. 36° - As solicitações serão atendidas por ordem de entrada no protocolo interno, conforme capacidade do CCA, considerando as situações adversas que poderão surgir.

§ 1° Qualquer alteração no cronograma estabelecido para o desenvolvimento experimental que venha interferir no atendimento do CCA deverá ser comunicado, por escrito e em tempo hábil, pelo pesquisador ou professor responsável, para o cancelamento da produção e remessa.

§ 2° Se, por motivos adversos, o projeto de pesquisa ou de ensino for suspenso ou cancelado pela CEUA, o fornecimento de animais também será suspenso ou cancelado até que as irregularidades

sejam sanadas e novo credenciamento seja fornecido. Neste caso, a retomada do fornecimento deverá respeitar novamente os prazos para planejamento e produção.

Art. 37º - As carcaças dos animais advindos de áreas externas ao CCA deverão estar devidamente embaladas e congeladas a fim de evitar a proliferação de microrganismos. A entrega de materiais biológicos para descarte deverá cumprir a legislação ambiental.

Art. 38º - As gaiolas utilizadas para o transporte de animais para os laboratórios de pesquisa e ensino deverão ser devidamente higienizadas e prontamente devolvidas após a conclusão de cada experimento.

Art. 39º – Está proibida a saída de bebedouros ou mini-isoladores do CCA.

Art. 40º - O CCA atenderá as solicitações de usuários externos de animais de laboratório e material biológico destinado ao ensino e pesquisa com as espécies e linhagens que reproduz, quando houver disponibilidade, mediante solicitação formal da instituição interessada. Esta solicitação deve seguir as mesmas normas de previsão e documentação exigida aos usuários do CCA.

§ 1º Caso, por motivo adverso, as datas das remessas previstas na solicitação sofrerem alterações, estas devem ser comunicadas ao CCA, em termos formais e com prazo para providências cabíveis;

§ 2º A instituição solicitante deverá apresentar documentação comprobatória de uso dos animais para fins científicos (termo de aprovação em comitê de ética) e para reprodução (certificado de registro do Biotério expedido por autoridade competente);

§ 3º O transporte dos animais do CCA/UFOP até a instituição ficará sob a responsabilidade e encargos da solicitante.

Art. 41º - O CCA fornecerá as gaiolas, bebedouros, maravalha e ração para a troca dos animais alojados em suas dependências.

Art. 42º - A troca dos animais da experimentação deverá ser realizada uma vez por semana ou sempre que necessário, sendo responsabilidade dos pesquisadores.

Parágrafo único - A quantidade de comida e água disponibilizadas nas gaiolas deverão ser suficientes até a próxima troca.

Art. 43º - O CCA disponibilizará etiquetas para a identificação das gaiolas dos animais, sendo o preenchimento obrigatório e de responsabilidade dos pesquisadores.

Parágrafo único - A ausência de etiquetas ou etiquetas em discordância com as regras do CCA será considerada conduta inadequada, aplicando-se o disposto no art. 31.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Este regimento poderá ser modificado, sempre que necessário, pelo órgão competente da UFOP.

Art. 45º - O Conselho Deliberativo poderá expedir normas complementares a esse regimento, necessárias à regulamentação de algum artigo ou elucidação de alguma omissão.

Art. 46º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º - Informações complementares poderão ser consultadas na Resolução CUNI N° 2.394 e outras que se fizerem necessárias.